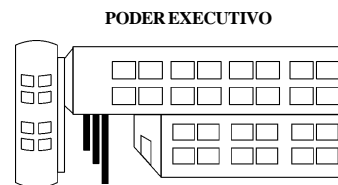




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1386

Ano IX

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 14 de julho de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.431, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 060/2010 - Autoria: Vereador - Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da pessoa cujo nome denomine prédio público ou compartimento deste e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, em cada prédio público onde se encontre instalado, placa, de caráter educativo, com a biografia da pessoa cujo nome denomine o prédio ou compartimento deste.

Art. 2º - A placa prevista no artigo anterior será fixada de modo a apresentar-se visível, na fachada principal do prédio público ou em compartimento específico dele, dependendo tratar-se da denominação daquele ou deste.

Parágrafo Único - Caso seja inadequada a fixação em local previsto no caput deste artigo, a placa será fixada em muro ou estrutura vertical longilínea do tipo totem publicitário erguidos no terreno em que se encontra o prédio.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Julho de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Julho de 2010.

LEI Nº 5.432, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 086/2010 - Autoria: Vereadora - Ana Santa Ferreira Alves

Institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta lei, a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis.

Art. 2º - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças; e,
- VIII - pilhérias.

Art. 4º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir; e,
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tirar, chantagear e manipular.

Art. 5º - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 6º - São objetivos da Campanha:

- I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência.

XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII - propor dinâmica de integração entre alunos e professores;

XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 7º - Compete à unidade escolar aprovar o plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art. 9º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos também por meio de parcerias e convênios.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Julho de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Julho de 2010.

LEI Nº 5.433, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 090/2010 - Autoria: Vereador - Claudecir Rodrigues Martins

Dispõe sobre denominação à Unidade de Atendimento Infantil, anexo a Unidade Básica de Saúde da Vila Maria Isabel, de Irene Ribeiro Salotti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade de Atendimento Infantil, anexo à Unidade Básica de Saúde da Vila Maria Isabel, passa a denominar-se Unidade de Atendimento Infantil "Irene Ribeiro Salotti".

Art. 2º - A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Julho de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Julho de 2010.

NOTIFICAÇÃO Nº 030/2010

Notifica o proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
José Marcos Floriano	Rua Avaré, entre o 700 e 720	01	122	014
Igors Teodors Muceniecks	Rua Antônio Luciano Gomes, s/nº	05	318	008

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 031/2010

Notifica os proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
José Cardoso Batista	Rua Marco Pólo, s/nº.	03	260	005
Helena Erica Brescott	Rua José Leão Pimentel, 110.	04	341	011
Neuza Maria da Silva Carvalho	Rua Ricieri Meneghetti, s/n.	06	268	026

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 032/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam a capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
José Cardoso Batista	Rua Marco Pólo / Rua Ary de Mello	03	260	005
Simone Regina de Oliveira e Outro	Rua Antonio Luciano Gomes, s/nº	05	317	004
Luzia Libanare	Rua Geraldo A. Noronha, esquerda do nº183	05	354	014
Neuza Maria da Silva Carvalho	Rua Ricieri Meneghetti, s/nº	06	268	026

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 033/2010

Notifica o proprietário de terreno para proceder à execução de muro e calçada em seu lote.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Antonio Marcos da Silva	Rua Antonio Luciano Gomes, s/n	05	319	009

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam à capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Antonio Marcos da Silva	Rua Antonio Luciano Gomes, s/n.	05	319	009
Leoni Tapias Monteiro	Av. Walter Antonio Fontana, s/n.	05	380	010
Carlos Henrique Afonso Pinheiro	Rua Fortunato Bornea, s/n.	05	380	022

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 035/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam à capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Oséias Cupertino Duarte	Av. Walter Antonio Fontana, s/n.	05	366	008
Gustavo Bochilia	Av. Walter Antonio Fontana, s/n.	05	366	009

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Anderson Lindolfo da Costa Tominaga. Rua Prof. José Bolfarini, s/n. 05 374 005

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2010

Notifica a substituição de Alvará e Processo referente a Licenciamento de Obra de Construção, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.475/87.

EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA, que o Alvará e respectivo Processo, referente a Licenciamento de Obra de Construção, foi cancelado a pedido do proprietário.

ALVARÁ	PROCESSO
14364	13840

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2010

Notifica o cancelamento de Alvará e Processo referente à Licenciamento de Obra de Construção, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.475/87.

EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA que o Alvará e respectivo Processo, referente à Licenciamento de Obra de Construção, foi cancelado a pedido do proprietário.

ALVARÁ	PROCESSO
15174	14650

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam à capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Agato Papa	R. Jacarezinho, esquerda do 451	01	057	009
Agato Papa	R. Jacarezinho, direita do 435	01	057	010
Wilson Camargo Ribeiro	R. São Carlos, direita do 363	01	096	005
José Joaquim de Santana	R. Marconi, entre o 321 e 301	02	199	005
Alhetea Dornelles Pinto	R. São Jorge, direita do 180	04	293	022

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2010

Notifica os proprietários de terreno para proceder à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam à execução de muro e calçada em seus lotes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Alhetea Dornelles Pinto	R. São Jorge, direita do nº 180.	04	293	022
Walkirio Ricardo Costa	Av. Prof. José Bolfarini, s/nº	05	363	016

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2010

Notifica o cancelamento de Alvarás e Processos referente à Licenciamento de Obra de Construção, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.475/87.

EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA que os Alvarás e respectivos Processos, referentes à Licenciamento de Obras de Construção, foram cancelados a pedido dos proprietários.

ALVARÁ	PROCESSO
16008	15828

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2010

Notifica o proprietário de terreno baldio para proceder à limpeza de seu terreno.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda à capinação e a limpeza de seu terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Joaquim Maurílio Valim	R. Ivai / R. Orácio Mendes	03	239	016

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2010

Notifica o proprietário de terreno para proceda à execução de muro e calçada em seu lote.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda à execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Joaquim Maurílio Valim	R. Ivaí / R. Orácio Mendes.	03	239	016

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2010

Notifica o proprietário do imóvel para fechamento de edificação em desuso ou obra paralisada.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.313, de 22 de maio de 2003, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda ao fechamento de edificação em desuso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Noemia Ribeiro Neves	Rua Professor José Bolfarini, s/n	05	367	016

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada a cobrança de multa nos termos do artigo 2º e parágrafo único, da Lei supra mencionada.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda à capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Oscar Gozzi	R. Ver. João Ribeiro Neto, direita do 36201	057	009	

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda à capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Ricardo Beuchamp de Castro	Av. Walter Antonio Fontana, s/nº	05	380	001

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal

nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 046/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda à capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Abílio Chiqueto	Rua Visconde do Rio Branco	02	285	010

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido à limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 047/2010

Notifica o cancelamento de Alvará e Processo referente à Licenciamento de Obra de Construção, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.475/87.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA que o Alvará e respectivo Processo, referente à Licenciamento de Obra de Construção, foi cancelado a pedido do proprietário.

ALVARÁ	PROCESSO
16052	15873

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Fundação Educacional do Município de Assis

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2010 - Processo 007/2010. Início: 16/07/2010. Encerramento: 17/08/2010 às 9 horas. Objeto: Concessão de uso dos espaços físicos, para exploração do ramo de serviços de reprografia e impressão. O Edital encontra-se disponível na Seção de Materiais, Bloco III da FEMA, ou no site <http://www.fema.edu.br>.

Carlos Sérgio Dias Paião
Diretor Executivo

Pregão 03/2010 - Processo 06/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para o reembolso de despesas e outros créditos dos servidores da FEMA. Encerramento: 27/07/2010 às 9 horas. O Edital encontra-se disponível na Seção de Materiais, Bloco V da FEMA, ou no site <http://www.fema.edu.br>.

Maria Salete de Souza Porto
Pregoeira Oficial